

RESOLUÇÃO CSR nº 010/2022

Dispõe sobre a tarifa de manejo de resíduos sólidos do município de Campo Bom/RS para o ano de 2023.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e considerando:

- A Resolução CSR nº 007/2021 e o Processo Administrativo nº 431/2021.
- A Lei 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- A Lei 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Resolve:

Art. 1º Por meio desta Resolução, fica estabelecida a tarifa de manejo de resíduos sólidos do município de Campo Bom, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O valor da tarifa do manejo dos resíduos sólidos está estabelecido conforme a classificação da categoria da inscrição no cadastro dos imóveis.

§1º Os valores das tarifas do manejo dos resíduos sólidos para as categorias dos imóveis são:

I – Residencial: R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

II – Comercial: R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

III – Público: R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

IV – Industrial: R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

§2º Unidades de terrenos classificadas como baldios terão a tarifa de manejo de resíduos sólidos com valor único de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§3º Unidades de imóveis classificadas como residências e possuírem área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal inferior a 32 metros quadrados terão valor único da tarifa do manejo de resíduos sólidos de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§4º Unidades de imóveis classificadas como comerciais e possuírem área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal superior a 1.000 metros

1/3

quadrados terão valor único da tarifa do manejo de resíduos sólidos de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§5º Unidades de imóveis classificadas como industriais e possuem área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal superior a 1.000 metros quadrados terão valor única da tarifa do manejo de resíduos sólidos de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§6º Os proprietários de imóveis residenciais beneficiados com a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme inciso I do artigo 109 da Lei Municipal nº 2.397/2022, possuirão tarifa igual a zero.

§7º As categorias do cadastro de imóveis do município, que possuirão tarifa do manejo de resíduos sólidos igual a zero, são:

I – Imóvel Instituições Religiosas.

II – Imóvel Serviços à Sociedade.

Art. 3º Os valores poderão ser parcelados conforme regramento do município de Campo Bom, não sendo possível, no entanto, qualquer desconto por antecipação ou cota única.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal: Soma da área de todos os pavimentos de uma edificação calculada pelo seu perímetro externo.

II – Terreno baldio: área ou terreno localizado no município que não possui área construída.

III – Imóvel residencial: unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações do município.

IV – Imóvel comercial: propriedade cuja finalidade é auxiliar o proprietário ou inquilino em suas atividades empresariais, oferecendo estrutura para que essas ações possam ser realizadas.

V – Imóvel industrial: área construída para estabelecimento de maquinários com a finalidade de produzir produtos.

VI – Imóvel público: bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam a União, os Estados, o DF, os Municípios, as Autarquias e as Fundações Públicas.

VII – Imóvel Instituição Religiosa: área edificada consagrada à divindade e ao culto religioso.

VIII – Imóvel Serviços à Sociedade: área edificada destinada a atividade de sociedades, associações, sindicatos, clubes, dentre outras que possuem finalidades similares as citadas.

VIX – CADUNICO: Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda.

Art. 5º Tal critério será utilizado para a definição da cobrança da disponibilidade da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos unicamente da tarifa de 2023.

Parágrafo único. O município de Campo Bom deverá atualizar seu cadastro municipal até 1º de junho de 2023 para a definição por meio de passadas de coleta de seletivo/orgânico e demais categorizações por tamanho de terrenos ou frações ideais para a tarifa de 2024.

Art. 6º A cobrança de tarifa subsidiada deverá ser efetuada mediante comprovação do cadastro no CADUNICO, a partir do qual receberá o subsídio de 50% (cinquenta por cento) da tarifa da categoria respectiva.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2022.

CASSIO ALBERTO AREND

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO